

Zimbra**nycolle.santos@tjam.jus.br**

Pregão 152015, Documentos Brastelecom

De : Brastelecom
<brastelecom@brastelecom.com.br>

Qua, 27 de mai de 2015 23:19

 2 anexos

Assunto : Pregão 152015, Documentos Brastelecom

Para : cpl@tjam.jus.br

Bom dia, Sr. Pregoeiro

Segue documentos do pregão 152015, para análise.

Att,,

Ivaldo Araújo
Diretor Comercial
(92) 98423-1405



image001.jpg
3 KB

 **Pregão 152015-Doc,s Brastelecom.rar**
9 MB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2015 – TJAM

DECLARAÇÃO

DE EXEQUIBILIDADE

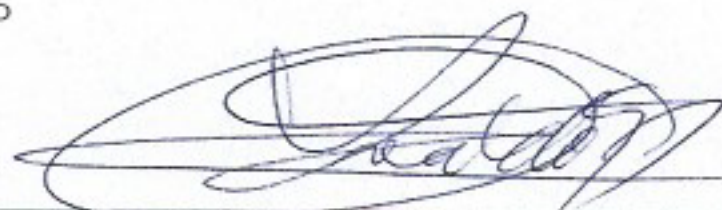
A **BRASTELECOM SERVIÇOS DE REDES ESPECIALIZADOS LTDA-EPP**, inscrito(a) no CNPJ nº.05.134.039/0001-15, por intermédio de seu representante legal o(a)Sr.(a) Ivaldo Souza de Araújo, portador(a) da Carteira de Identidade nº10662626 e do CPF nº 041.406.986-24, DECLARA:

Que os serviços serão executados de forma profissional com profissionais qualificados conforme as exigências do edital, com o valor ofertado pela empresa. O Valor ofertado de R\$: 68.499,96 (sessenta e oito mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), cobre todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

Os serviços serão executados em 9 unidades do poder judiciário sendo 9 links externos e 5 internos totalizando 16 links. O valor unitário mensal ofertado de R\$: 356,77 (trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos), por link está dentro do valor de mercado praticado no mercado, prova do valor ser exequível é o contrato que vigorou até o dia 19 de maio de 2015, com objeto semelhante firmado com a empresa Processamento de Dados Amazonas - PRODAM para manutenção da Rede Metropolitana de Manaus- Metromao, onde os valores unitários por site ou link é de R\$: 351,32 por mês.

Em complemento a esta declaração, cópia do contrato e termos aditivos firmados entre a PRODAM e BRASTELECOM.

Manaus 27 de maio de 2015



BRASTELECOM SERVIÇOS DE REDES ESPECIALIZADOS LTDA-EPP
Ivaldo Souza de Araújo- Diretor
CPF: 041.406.986-24



PRODAM

Processamento de Dados Amazonas S/A



CONTRATO Nº. 003/2011

TERMO DE CONTRATO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA ELÉTRICA PARA REDES LOCAIS DE COMPUTADORES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANTE DO ANEXO I, DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 006/2001, CELEBRADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A EMPRESA BRASTELECOM SERVIÇOS DE REDES ESPECIALIZADAS LTDA – EPP, NA FORMA ABAIXO:

Aos 23 dias do mês de maio de dois mil e onze (23/052011), nesta cidade de Manaus, na sede da PRODAM, situada na Rua Jonathas Pedrosa, nº 1937, Bairro da Praça 14, presente de um lado a **PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A**, sociedade estadual de economia mista, criada pela Lei nº 941 de 10/07/1970, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.407.920/0001-80, doravante designada simplesmente **PRODAM**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Dr. **FRANK ABRAHIM LIMA**, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente nesta cidade na Av. Joaquim Nabuco, 1596, apto 1301, Centro, portador da Carteira de Identidade nº 0055070-1/SSP-AM e do CIC nº. 000.108.632-49, e, de outro lado, a empresa **BRASTELECOM SERVIÇOS DE REDES ESPECIALIZADAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o nº 4470, NIRE 13200410530, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda nº 05.134.039/0001-15, Inscrição Estadual nº. 04.219.736-8, Inscrição Municipal nº. 10378801, com sede à Rua Claude Debussy, nº 19, Quadra 05, Conjunto Shangrila IV, Bairro Parque 10 de Novembro, Manaus-AM, CEP: 69054-724, email: brastelecom@brastelecom.com.br, neste ato representada por sua Diretora, Sra. **ALESSANDRA COSTA MARQUES BENTES**, brasileira, casada, CI nº 16328450 SSP/AM, CPF nº 524.592.252.53, residente e domiciliado na cidade de Manaus capital do Estado do Amazonas, na Rua Luis de Camões, nº. 967, Santo Antônio, CEP: 69029-090, tendo em vista o que consta do Processo da licitação **Pregão Presencial, nº 06/2011**, cuja homologação deu-se em 05 de maio de 2011, na presença das testemunhas adiante nominadas é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações da rede física de fibras ópticas e dos ativos da rede Metropolitana de Manaus (Metro MAO/REPAM), compreendendo atividades de manutenção preventiva, corretiva, programada e monitoramento pró-ativo, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, do Edital do Pregão Presencial 006/2011, doravante parte integrante desse contrato e todos os seus anexos, e ainda conforme proposta da **CONTRATADA** dos autos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços compreende todas as atividades destinadas ao perfeito cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS GARANTIAS



PRODAM

Processamento de Dados Amazonas S/A



Os serviços ora pactuados são garantidos em conformidade com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Artigos 26 e 27.

CLAUSULA QUARTA – DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços ora pactuados serão os descritos no ANEXO 1– TERMO DE REFERENCIA do Pregão Presencial 006/2011.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA PRODAM

A fim de possibilitar a execução dos serviços objeto deste contrato, caberá a **PRODAM**:

1. Responsabilizar-se pela fiscalização do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;
2. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato;
3. Facilitar ao(s) técnico(s) da **CONTRATADA** o acesso e a utilização dos meios de comunicação necessários ao desempenho de suas funções;
4. Convocar, por escrito, a **CONTRATADA** para corrigir ou refazer os serviços executados em desacordo com este contrato;
5. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** quando o mesmo deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato;
6. Fornecer a identificação necessária dos serviços nos locais de trabalho e as pessoas indicadas pela **CONTRATADA**;
7. Designar técnico responsável, devidamente qualificado, com o qual os representantes da **CONTRATADA** poderão tratar os assuntos correlatos ao contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Verificado o cumprimento e o perfeito atendimento de todas as exigências contidas neste contrato, a PRODAM aceitará os serviços especificados no **ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA** do Pregão Presencial 006/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de acordo com as especificações contidas na proposta e na forma abaixo:

1. Providenciar às suas custas todos os serviços de conserto e manutenção, inclusive substituição de peças de reposição necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, exceto as de desgaste natural;
2. A **CONTRATADA** comunicará, verbal e imediatamente, à **PRODAM**, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível, fará comunicação por escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos;
3. Fornecer relatório mensal circunstancial dos serviços executados à **PRODAM**;



PRODAM

Processamento de Dados Amazonas S/A



4. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado para a execução dos serviços de manutenção, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista e previdenciária;
5. Fornecer a qualquer momento, todas as informações relacionadas à execução dos serviços que a **PRODAM** julgar necessárias conhecer e analisar;

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quais quer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Contrato por qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS

Toda e qualquer modificação nas condições deste Contrato terão que ser formalizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DECIMA – DO PREÇO

A **PRODAM** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviço, objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 425.616,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil e seiscentos e dezesseis reais)** durante o período desse contrato, conforme discriminado abaixo:

§ 1º – **R\$ 287.400,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quatrocentos reais)** pelo **LOTE-01** descrito no “ANEXO I – Termo de Referência” do Pregão Eletrônico 006/2011, sendo o valor mensal de **R\$ 23.950,00 (vinte e três mil e novecentos e cinquenta reais)**.

§ 2º – **R\$ 138.216,00 (cento e trinta e oito mil e duzentos e dezesseis reais)** pelo **LOTE-02** descrito no “ANEXO I – Termo de Referência” do Pregão Eletrônico 006/2011, sendo o valor mensal de **R\$ 11.518,00 (Onze mil e quinhentos e dezoito reais)**.

§ 3º – O valor total mensal é de **R\$ 35.468,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e oito reais)**.

§ 4º – O preço contratado poderá ser revisto anualmente, para manter o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato. As partes desde já acordam como índice de repactuação será o INPC do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice determinado pelo Governo e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor devido mensalmente será pago até o 10º dia útil do mês seguinte, após a apresentação da correspondente nota fiscal (com as devidas retenções tributárias), devidamente atestada pelo Departamento de Tecnologia (**DETEC**) da **PRODAM**, acompanhada das Certidões do INSS e do FGTS, Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal, conforme o caso, devidamente válidas. A não apresentação dos documentos exigidos ensejará retenção do pagamento até que esta condição seja satisfeita.

§ 1º – Nenhum pagamento será efetuado antes que seja apresentada comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas e SEM que a Nota Fiscal/Fatura esteja atestada pelo **DETEC** da **CONTRATANTE**.



PRODAM

Processamento de Dados Amazonas S/A



§ 2º – O pagamento será efetuado através de cheque nominal na Tesouraria da **CONTRATANTE** ou através de transferência bancária ou depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, à critério da Administração, nos limites do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multas percentuais;
3. rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Único - As penas acima referidas serão propostas pela **fiscalização** e impostas pela autoridade competente, assegurada à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO.

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, pela **PRODAM**:

1. pelo não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;
3. pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
4. pela cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto em desacordo com as exigências especificadas na cláusula décima quinta;
5. pelo desatendimento das determinações regulares da **fiscalização** ou de seus superiores;
6. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços, punidas com multas, o qual se consistirá caracterizado:
 - 6.1. pela incidência da nova falta, em período de 15 (quinze) dias, no qual já tenham sido aplicado 3 (três) multas;
 - 6.2. pela reincidência específica em falta já anteriormente punida 3 (três) vezes;
 - 6.3. pela incidência de nova falta, após a aplicação da quinta multa;
7. por razões de interesse público.

II - Amigavelmente pela partes, desde que haja conveniência para a **PRODAM**.

III - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - A rescisão de que trata o item I desta cláusula será determinada por ato unilateral e escrita da **PRODAM**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.

§ 2º - A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação administrativa no órgão de divulgação oficial estadual.

§ 3º - A rescisão amigável, de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo de licitação.



PRODAM

Processamento de Dados Amazonas S/A



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A rescisão de que trata o item I da cláusula anterior, acarreta as seguintes consequências, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **PRODAM** de:

1. assunção imediata do objeto deste contrato, por ato seu;
2. ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidas posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
3. execução, para ressarcimento da **PRODAM**, dos valores das multas e indenização que lhe forem devidos;
4. retenção dos créditos do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **PRODAM**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência da **PRODAM** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

§ 2º - O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

§ 3º - O cessionário indicado deverá atender as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade, e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS

Contra as decisões que tiverem penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. interpor recurso para a autoridade imediatamente, no prazo de 5 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação do Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos seguintes casos;

- I. Unilateralmente, pela **PRODAM**:
quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



PRODAM

Processamento de Dados Amazonas S/A



quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de modificação, do acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no parágrafo primeiro desta cláusula.

II - Amigavelmente, por acordo das partes:

1. quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
2. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
3. para manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial, nos casos autorizados pela Lei N° 8.666/93;
4. para prorrogação do prazo.

§ 1º - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

§ 2º - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 3º - Incumbe, obrigatoriamente à **CONTRATADA** comunicar à **PRODAM** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente a **PRODAM** com a comunicação das demais penalidades civis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO

A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Quitação dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com os pagamentos do referido objeto será custeada com recursos próprios da **PRODAM** – Processamento de Dados Amazonas S.A.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **PRODAM** obriga-se a promover a publicação do presente contrato, às suas expensas, devendo providenciá-la para ocorrer no prazo de vinte (20) dias, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **PRODAM**, de execução de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei N° 8.666/93.



PRODAM

Processamento de Dados Amazonas S/A



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie a ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A **CONTRATADA** declara conhecer regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcrita no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, que será assinado na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 23 de maio de 2011.

Pela **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**


FRANK ABRAHIM-LIMA
Presidente

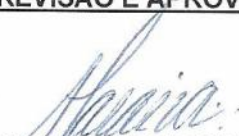

ALESSANDRA COSTA MARQUES BENTES
Diretora

Testemunhas:


Alexandre Augusto Guedes Guimarães
Diretor Técnico


Régis Alberto Muller.
Chefe do DETEC.

REVISÃO E APROVAÇÃO


ALDERICO SARAIVA.
Consultor Jurídico.
OAB – 3511.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

1º. TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 003/2011

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 003/2011, OBJETIVANDO A CONTINUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA ELÉTRICA PARA REDES LOCAIS DE COMPUTADORES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANTE DO ANEXO I, DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 006/2011, CELEBRADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A EMPRESA BRASTELECOM SERVIÇOS DE REDES ESPECIALIZADOS LTDA – EPP, NA FORMA ABAIXO:

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de dois mil e doze (22/05/2012), nesta cidade de Manaus, na sede da PRODAM, situada na Rua Jonathas Pedrosa, nº 1937, Bairro da Praça 14, presente de um lado a **PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A**, sociedade estadual de economia mista, criada pela Lei nº 941 de 10/07/1970, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.407.920/0001-80, doravante designada simplesmente **PRODAM**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **TIAGO MONTEIRO DE PAIVA**, brasileiro, casado, publicitário, residente nesta cidade na Rua Monte Fusco nº 12, Condomínio Vivenda das Samambaias – Santa Etelvina – AM, CEP nº 69059-500, portador da Cédula de Identidade n.º 1261140-9 SSP/AM e do CIC n.º 575.268.342-49, e, de outro lado, a empresa **BRASTELECOM SERVIÇOS DE REDES ESPECIALIZADAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o nº 4470, NIRE 13200410530, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda nº 05.134.039/0001-15, Inscrição Estadual nº. 04.219.736-8, Inscrição Municipal nº. 10378801, com sede à Rua Claude Debussy, nº 19, Quadra 05, Conjunto Shangrila IV, Bairro Parque 10 de Novembro, Manaus-AM, CEP: 69054-724, email: brastelecom@brastelecom.com.br, neste ato representada por sua Diretora, Sra. **ALESSANDRA COSTA MARQUES BENTES**, brasileira, casada, CI nº 16328450 SSP/AM, CPF nº 524.592.252.53, residente e domiciliado na cidade de Manaus capital do Estado do Amazonas, na Rua Luis de Camões, nº. 967, Santo Antônio, CEP: 69029-090, tendo em vista o que consta do Processo da licitação **Pregão Presencial, nº 006/2011**, cuja homologação deu-se em 05 de maio de 2011, na presença das testemunhas adiante nominadas é assinado o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RETIFICAÇÃO (CORREÇÃO)

As **Cláusulas Décima e Décima Segunda** do Contrato nº 003/2011, assinado em 23/05/2011 e publicado através de extrato no Diário Oficial do Estado número 32.079 na data de 24/05/2011 ficam retificadas e passam a vigorar com a seguinte redação:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

A **PRODAM** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, objeto deste termo aditivo de contrato, o valor global de **R\$ 425.616,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil e seiscentos e dezesseis reais)** durante o período contrato neste termo aditivo, conforme discriminado abaixo:

Parágrafo Primeiro: R\$ 287.400,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quatrocentos reais) pelo **LOTE-01** descrito no "ANEXO I – Termo de Referência" do Pregão Eletrônico 006/2011, sendo o valor mensal de **R\$ 23.950,00 (vinte e três mil e novecentos e cinquenta reais)**.

Parágrafo Segundo: R\$ 138.216,00 (cento e trinta e oito mil e duzentos e dezesseis reais) pelo **LOTE-02** descrito no "ANEXO I – Termo de Referência" do Pregão Eletrônico 006/2011, sendo o valor mensal de **R\$ 11.518,00 (Onze mil e quinhentos e dezoito reais)**.

Parágrafo Terceiro: O valor total mensal é de **R\$ 35.468,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e oito reais)**.

Parágrafo Quarto: O preço contratado poderá ser revisto anualmente, para manter o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato. As partes desde já acordam como índice de repactuação será o INPC do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo de contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados do período de 23/05/2012 até 23/05/2013 podendo ser prorrogado, à critério da Administração, nos limites do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante termo aditivo. “.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO (CONFIRMAÇÃO)

Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 003/2011, firmado em 23/05/2011 e publicado através de extrato no Diário Oficial do Estado número 32.079 em 24/05/2011, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.

O presente termo aditivo de contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie a ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993. A **CONTRATADA** declara conhecer as regras das constantes, mesmo que não expressamente transcrita no presente instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 22 de maio de 2012.

Pela CONTRATANTE

Tiago Monteiro de Paiva
Presidente

Pela CONTRATADA

Alessandra Costa Marques Bentes
Diretora

Testemunhas:

Alexandre Augusto Guedes Guimarães
Diretor Técnico

Amélia de Souza Fernandes
Supervisora de Contratos

REVISÃO E APROVAÇÃO

ALDERICO SARAIVA.
Assessor Jurídico.
OAB – 3511.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

2º. TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 003/2011

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 003/2011, OBJETIVANDO A CONTINUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA ELÉTRICA PARA REDES LOCAIS DE COMPUTADORES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANTE DO ANEXO I, DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 006/2011, CELEBRADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A EMPRESA BRASTELECOM SERVIÇOS DE REDES ESPECIALIZADOS LTDA – EPP, NA FORMA ABAIXO:

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de dois mil e treze (22/05/2013), nesta cidade de Manaus, na sede da PRODAM, situada na Rua Jonathas Pedrosa, nº 1937, Bairro da Praça 14, presente de um lado a **PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A**, sociedade estadual de economia mista, criada pela Lei nº 941 de 10/07/1970, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.407.920/0001-80, doravante designada simplesmente **PRODAM**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **TIAGO MONTEIRO DE PAIVA**, brasileiro, casado, publicitário, residente nesta cidade na Rua Monte Fusco nº 12, Condomínio Vivenda das Samambaias – Santa Etelvina – AM, CEP nº 69059-500, portador da Cédula de Identidade n.º 1261140-9 SSP/AM e do CIC n.º 575.268.342-49, e, de outro lado, a empresa **BRASTELECOM SERVIÇOS DE REDES ESPECIALIZADAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o nº 4470, NIRE 13200410530, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda nº 05.134.039/0001-15, Inscrição Estadual nº. 04.219.736-8, Inscrição Municipal nº. 10378801, com sede à Rua Claude Debussy, nº 19, Quadra 05, Conjunto Shangrila IV, Bairro Parque 10 de Novembro, Manaus-AM, CEP: 69054-724, email: brastelecom@brastelecom.com.br, neste ato representada por sua Diretora, Sra. **ALESSANDRA COSTA MARQUES BENTES**, brasileira, casada, CI nº 16328450 SSP/AM, CPF nº 524.592.252.53, residente e domiciliado na cidade de Manaus capital do Estado do Amazonas, na Rua Luis de Camões, nº. 967, Santo Antônio, CEP: 69029-090, tendo em vista o que consta do Processo da licitação **Pregão Presencial, nº 006/2011**, cuja homologação deu-se em 05 de maio de 2011, na presença das testemunhas adiante nominadas é assinado o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RETIFICAÇÃO (CORREÇÃO)

As Cláusulas Quarta, Décima e Décima Segunda do Contrato nº 003/2011, assinado em 23/05/2011 e publicado através de extrato no Diário Oficial do Estado número 32.079 na data de 24/05/2011 ficam retificadas e passam a vigorar com a seguinte redação:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Da Garantia:

A **CONTRATADA** declara para os devidos fins que garante os produtos contra defeito de projeto, fabricação e ou componentes defeituosos, pelo prazo de 12 (doze) meses com todas as despesas por conta da **CONTRATADA** e com assistência técnica permanente e garante que os mesmos serão substituídos, sem ônus para o cliente, caso não estejam de acordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos.

A responsabilidade da **CONTRATADA** durante o período de garantia abrange substituição de peças defeituosas que apresentarem falhas em condições normais de uso, não cabendo qualquer responsabilidade por perdas, danos ou lucros cessantes. Os reparos serão feitos em campo após a notificação pelo cliente.

A garantia torna-se nula, se for constatado qualquer dano provocado por acidentes, agentes da natureza, uso inadequado, instalações fora das especificações, ou se o equipamento apresentar sinais de violação, ou ainda, quando forem efetuados ajustes ou consertos por pessoas não autorizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

A **PRODAM** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, objeto deste termo aditivo de contrato, o valor global de **R\$ 522.222,84 (Quinhentos e vinte e dois mil e duzentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos)** durante o período contrato neste termo aditivo, conforme discriminado abaixo:

§ 1º - R\$ 363.241,92 (trezentos e sessenta e três mil e duzentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos) pelo LOTE-01, sendo o valor mensal de **R\$ 30.270,16 (trinta mil duzentos e setenta reais e dezesseis centavos)**.

§ 2º - R\$ 158.980,92 (cento e cinquenta e oito mil novecentos e oitenta reais e noventa e dois) pelo LOTE-02, sendo o valor mensal de **R\$ 13.248,41 (treze mil duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos)**.

§ 3º - O valor total mensal é de R\$ 43.518,57 (quarenta e três mil quinhentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos).

§ 4º - O preço contratado poderá ser revisto anualmente, para manter o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato. As partes desde já acordam como índice de repactuação será o INPC do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo de contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados do período de 23/05/2013 até 23/05/2014 podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos limites do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante termo aditivo."

Rua Jonathas Pedrosa, 1937 – Praça 14

Fone (92) 2121-6500 - Fax (92) 3232-4369

Manaus-AM CEP 69020-110

E-mail: prodam@prodam.am.gov.br

Site: www.prodam.gov.br



PRODAM
T E C N O L O G I A E M S U A V I D A



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO (CONFIRMAÇÃO)

Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 003/2011, firmado em 23/05/2011, publicado através de extrato no Diário Oficial do Estado número 32.079 em 24/05/2011 e Termos Aditivos anteriores, em tudo o quanto não conflitem com as alterações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.

O presente termo aditivo de contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie a ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993. A **CONTRATADA** declara conhecer as regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcrita no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

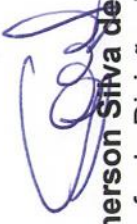
Manaus, 22 de maio de 2013.

Pela CONTRATANTE


Tiago Monteiro de Paiva
Presidente

Testemunhas:


Alexandre Augusto Guedes Guimarães
Diretor Técnico


Emerson Silva de Souza
Chefe da Divisão de Infraestrutura de Redes e Aplicações

REVISÃO E APROVAÇÃO


ERLON BENJÓ.
Consultor Jurídico
OAB/AM - 4043

Pela CONTRATADA


Alessandra Costa Marques Bentes
Diretora



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

3º. TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 003/2011

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 003/2011, OBJETIVANDO A CONTINUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA ELÉTRICA PARA REDES LOCAIS DE COMPUTADORES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTATANTE DO ANEXO I, DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 006/2011, CELEBRADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A EMPRESA BRASTELECOM SERVIÇOS DE REDES ESPECIALIZADOS LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de dois mil e quatorze (23/05/2014), nesta cidade de Manaus, na sede da PRODAM, situada na Rua Jonathas Pedrosa, n° 1937, Bairro da Praça 14, presente de um lado a **PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A**, sociedade estadual de economia mista, criada pela Lei n° 941 de 10/07/1970, inscrita no CNPJ sob o N° 04.407.920/0001-80, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **TIAGO MONTEIRO DE PAIVA**, brasileiro, casado, publicitário, residente nesta cidade na Rua Monte Fusco n° 12, Condomínio Vivenda das Samambaias - Santa Etelvina - AM, CEP n° 69059-500, portador da Cédula de Identidade n° 1261140-9 SSP/AM e do CIC n° 575.268.342-49, e, de outro lado, a empresa **BRASTELECOM SERVIÇOS DE REDES ESPECIALIZADAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o n° 4470, NIRE 13200410530, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda n° 05.134.039/0001-15, Inscrição Estadual n° 04.219.736-8, Inscrição Municipal n° 10378801, com sede à Avenida B, n° 21, Bairro Parque 10 de Novembro, Manaus-AM, CEP: 69054-724, email: brastelecom@brastelecom.com.br, neste ato representada por sua Diretora, Sra. **ALESSANDRA COSTA MARQUES BENTES**, brasileira, casada, CI n° 16328450 SSP/AM, CPF n° 524.592.252.53, residente e domiciliada na cidade de Manaus, na Rua Luis de Camões, n° 967, Santo Antônio, CEP: 69029-090, tendo em vista o que consta do Processo da licitação **Pregão Presencial, n° 006/2011**, cuja homologação deu-se em 05 de maio de 2011, na presença das testemunhas adiante nominadas é assinado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas normas da Lei n° 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RETIFICAÇÃO

As Cláusulas Quarta, Décima e Décima Segunda do Contrato nº 003/2011, assinado em 23/05/2011 e publicado através de extrato no Diário Oficial do Estado número 32.079 na data de 24/05/2011 ficam retificadas e passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora pactuados serão os descritos no ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Presencial 006/2011, acrescidos das parcelas demandadas nos itens, com reflexos nos quantitativos e preços, detalhados a seguir:

VALOR GLOBAL: INPC + ADICIONAL QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL 06 MESES (R\$)
1.	LOTE 1 – SITES					
1.1.	Manutenção da Rede Óptica – Manutenção mensal preventiva, corretiva e programada, monitoramento pró-ativo, atendimento 24x7, com fornecimento de todo o material necessário para manutenção da rede para qualquer número de eventos, incluindo: inspeção visual mensal, monitoramento 24x7 e abertura de chamados pró-ativos.	SITE	19+03	351,32	7.729,02	46.374,12
TOTAL LOTE 01						46.374,12

2. LOTE 2 - EQUIPAMENTOS						
2.1.	COMUTADORES DE ACESSO DO TIPO 2 – Switch Cisco Catalyst 3560G.	UND	12	67,33	807,96	4.847,75
2.2.	COMUTADORES DE ACESSO DO TIPO 3 – Switch Cisco Catalyst 3560.	UND	01	63,37	63,37	380,22
2.3.	FONTE REDUNDANTE PARA COMPUTADOR DO TIPO 2.	UND	02	47,53	95,05	570,32
2.4.	INTERFACES PARA PORTA MINI-GBIC LX.	UND	26	22,18	576,66	3.459,96





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

2.5.	CONVERSOR DE MÍDIA 10/100/1000Base-TX PARA 1000Base-LX.	UND	01	15,05	15,05	90,30
2.6.	CONVERSOR DE MÍDIA 10/100Base-TX PARA 100Base-FX.	UND	16 + 04	11,88	237,63	1.425,81
2.7	NOBREAK PARA RACK.	UND	02	39,69	79,38	476,28
TOTAL LOTE 02				267,03	1.875,10	11.250,64
VALOR TOTAL:						57.624,76

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

A **PRODAM** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, objeto deste termo aditivo de contrato, o valor global de **R\$ 282.382,75 (duzentos e oitenta e dois mil trezentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos)** discriminado da seguinte forma: reajuste do contrato através do INPC no valor de 5,6154%, pelo período de 6 (seis) meses, conforme parágrafos primeiro e segundo, além da inclusão do enlace de fibra óptica (rota-3) entre a PRODAM, SEFAZ e CIOPS, conforme parágrafo quarto:

§ 1º - **R\$ 191.819,70 (cento e noventa e um mil oitocentos e dezenove reais e setenta centavos)** pelo LOTE-01, sendo o valor mensal de **R\$ 31.969,95 (trinta e um mil novecentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**.

§ 2º - **R\$ 83.954,17 (oitenta e três mil novecentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos)** pelo LOTE-02, sendo o valor mensal de **R\$ 13.992,36 (treze mil novecentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos)**.

§ 3º - O valor mensal compreendendo o reajuste para 06 (seis) meses é de **R\$ 45.962,31 (quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos)**.

§ 4º - O valor mensal do adicional de quantitativo é de **R\$ 1.101,48 (um mil cento e um reais e quarenta e oito centavos)**, compreendendo a inclusão de 03 (três) unidades no lote 01, item 1.1. e 04 (quatro) unidades no item 2.6., lote 02.

§ 5º - O valor total mensal é de **R\$ 47.063,79 (quarenta e sete mil sessenta e três reais e setenta e nove centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo de contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados do período de **23/05/2014** até **23/11/2014** podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos limites do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante termo aditivo".

Página 3 / 4



PRODAM
Prestadora de Serviços de Informática e Telecomunicações do Estado do Amazonas



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 003/2011, firmado em 23/05/2011, publicado através de extrato no Diário Oficial do Estado número 32.079, Publicações Diversas, em 24/05/2011, do 1º e 2º Termos Aditivos, em tudo o quanto não conflitem com as alterações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.

Este Termo de Aditamento será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, obedecidas às prescrições legais e normativos vigentes. E por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam um só efeito legal.

Manaus, 23 de maio de 2014.

Pela CONTRATANTE


Tiago Monteiro de Paiva
Presidente

Testemunhas:


Alexandre Augusto Guedes Guimarães
Diretor Técnico


Emerson Silva de Souza
Chefe da Divisão de Infraestrutura de Redes e Aplicações

Pela CONTRATADA

Alessandra Costa Marques Bentes
Diretora

REVISÃO E APROVAÇÃO


ERLON BENJÓ.
Consultor Jurídico
OAB/AM - 4043



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A – PRODAM

4º. TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 003/2011

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 003/2011, OBJETIVANDO A CONTINUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO E INFRAESTRUTURA ELÉTRICA PARA REDES LOCAIS DE COMPUTADORES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANTE DO ANEXO I, DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 006/2011, CELEBRADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A EMPRESA BRASTELECOM SERVIÇOS DE REDES ESPECIALIZADOS LTDA – EPP, NA FORMA ABAIXO:

Aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de dois mil e quatorze (19/11/2014), nesta cidade de Manaus, na sede da PRODAM, situada na Rua Jonathas Pedrosa, nº 1937, Bairro da Praça 14, presente de um lado a **PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A**, sociedade estadual de economia mista, criada pela Lei nº 941 de 10/07/1970, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.407.920/0001-80, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **TIAGO MONTEIRO DE PAIVA**, brasileiro, casado, publicitário, residente nesta cidade na Rua Monte Fusco nº 12, Condomínio Vivenda das Samambaias – Santa Etelvina – AM, CEP nº 69059-500, portador da Cédula de Identidade nº 1261140-9 SSP/AM e do CPF nº 575.268.342-49, e, de outro lado, a empresa **BRASTELECOM SERVIÇOS DE REDES ESPECIALIZADAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o nº 4470, NIRE 13200410530, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda nº 05.134.039/0001-15, Inscrição Estadual nº 04.219.736-8, Inscrição Municipal nº 10378801, com sede à Av. B, nº 21, Bairro Parque 10 de Novembro, Manaus-AM, CEP: 69054-724, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **IVALDO SOUZA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, RG nº 1066262-6, e CPF nº 041.406.986-24, tendo em vista o que consta do Processo da licitação **Pregão Presencial, nº 006/2011**, cuja homologação deu-se em 05 de maio de 2011, na presença das testemunhas adiante nominadas é assinado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A – PRODAM

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente aditamento tem por finalidade:

- a) Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 04 (quatro) meses, com base na cláusula décima segunda do contrato primitivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de 04 (quatro) meses, contado do período de 23/11/2014 até 22/03/2015, tendo eficácia com a publicação do extrato deste no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado na forma da Lei n.º 8.666/93, conforme Artigo 57, inciso II.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

A **PRODAM** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, objeto deste termo aditivo de contrato, o valor mensal de **R\$ 47.063,79 (quarenta e sete mil sessenta e três reais e setenta e nove centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR GLOBAL

O Valor global para 04 meses é de **R\$ 188.255,16 (cento e oitenta e oito mil duzentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 003/2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.079, Publicações Diversas, em 24/05/2011, em tudo o quanto não conflitem com as alterações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.

Este Termo de Aditamento será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, obedecidas às prescrições legais e normativos vigentes.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A – PRODAM

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam um só efeito legal.

Manaus, 19 de novembro de 2014.

Pela CONTRATANTE

Tiago Monteiro de Paiva
Presidente

Pela CONTRATADA

Ivaldo Souza de Araújo
Sócio Administrador

Testemunhas:

Alexandre Augusto Guedes Guimarães
Diretor Técnico

Emerson Silva de Souza
Chefe da Divisão de Infraestrutura de Redes e Aplicações

REVISÃO E APROVAÇÃO

ERLON BENJÓ.
Consultor Jurídico
OAB/AM - 4043